Diário Oficial de MACAE

MACAÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2025 • EDIÇÃO 1330 • ANO VI

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.411/2025.

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Oficializa os logradouros localizados na localidade Ilha Leocádia, no bairro Malvinas, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam oficializados os logradouros abaixo relacionados, com suas especificações técnicas, no loteamento Ilha Leocádia, no bairro Malvinas, nos termos do Estatuto da Cidade.
I - RUA BIRIGUÍ - Entre as Ruas Joaquim Távora e a Rua Baltazar Lisboa, ao lado do campo de futebol.
II - RUA CARAGUATATUBA – Ao final da Rua Eulália Ramalho.
III - VILA FRANCISCO MORATO – Ao final da Rua Neide Aguiar.
IV - RUA FRANCO DA ROCHA – Inicia na Rua Durvalina Gonçalves, indo em direção à linha Férrea.
V - RUA GUARATINGUETÁ – Inicia na Rua Haydée Faria do Nascimento até a Rua Lins.
VI - VILA ITAPECIRICA – Ao final da Rua Novo Rio.
VII - RUA ITAPETINGA – Entre as Ruas Durvalina Gonçalves e a Rua Otávio Frias.
VIII - RUA ITATIBA - Entre as Ruas Pindamonhangaba e a Rua Neide Aguiar.
IX - VILA JAÚ – Inicia na Avenida Joana D'Arc, ao lado da Travessa Izildinha Bastos.
X - RUA LINS – Entre as Ruas Leocádia e a Rua Guaratinguetá.
XI - RUA PINDAMAHANGABA – Inicia na Rua Neide Aguiar, termina na Rua Itatiba.
XII - VILA TATUÍ - Inicia na Rua Durvalina Gonçalves, próximo à Rua Afonso Celso.
XIII - VILA VALINHOS - Inicia na Rua Valdiléa Basílio.
XIV - VILA VOTORANTIM – Ao término da Rua Osmar Orlandini.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Republicado por conter incorreção.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.414/2025

Vereador Autor: Ricardo Salgado.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que comercializam ou prestam assistência técnica em produtos eletroeletrônicos, pilhas e baterias, no Município de Macaé, a manterem pontos de coleta para descarte adequado desses resíduos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais e de assistência técnica localizados no Município de Macaé que comercializam ou prestam serviços em eletroeletrônicos, pilhas e baterias, a disponibilizarem ponto de coleta para descarte adequado desses resíduos por parte dos consumidores.
Art. 2º Os pontos de coleta deverão:
I – ser visíveis e acessíveis ao público durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;
II – estar identificados com placa ou cartaz com os dizeres: “Aqui você pode descartar seu eletroeletrônico, pilha ou bateria usada. Proteja o meio ambiente!”;
III – possuir recipientes adequados, resistentes e seguros, de forma a evitar vazamentos e riscos à saúde ou ao meio ambiente.
Art. 3º Os resíduos recolhidos deverão ser encaminhados, sob responsabilidade do estabelecimento, a empresas licenciadas para transporte, tratamento, reutilização ou destinação final adequada, conforme as normas ambientais vigentes.
Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter registros mensais das quantidades recolhidas e da destinação dos resíduos, à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá exigir relatórios periódicos para fins de fiscalização.
Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 6º Conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, o não cumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o infrator às sanções legais cabíveis.
Art. 7º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 8º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a regulamentação do Poder Executivo para se adequarem às suas disposições.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.415/2025

Vereador Autor: Rond Macaé.

Oficializa logradouro já existente, localizado no loteamento Praias do São José do Barreto, situado no bairro São José do Barreto, nos termos do Estatuto da Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica oficializado o logradouro, já existente no município, localizado no loteamento Praias do São José do Barreto, situado no bairro São José do Barreto, nos termos do Estatuto da Cidade, conforme relacionado abaixo:
I – RUA ELZA PEREIRA- Se inicia na Rua Jayme Diorgio e termina na Rua Ercília da Silva Santos.
II – RUA MADALENA LIMA – Se inicia na Rua Teófilo Antônio e termina na Rua Ercília da Silva Santos.
III – RUA VILMA GENEROSO – Se inicia na Rua Ercília da Silva Santos e termina na Rua Maria da Silva Santos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de novembro de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

